



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1344117 - SP
(2012/0193663-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : ANTÔNIO SIMÃO E OUTROS
ADVOGADOS : PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669
GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212
HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA E OUTRO(S) - SP311349
EMBARGADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - MG111202
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843
MARIANA JUBIM DA COSTA - RJ163330

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PARTE EMBARGANTE ESTRANHA AO PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Terceiro estranho ao processo não possui legitimidade para opor embargos de declaração.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 26 de fevereiro de 2024.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Relatora

**EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.117 - SP
(2012/0193663-7)**

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de embargos de declaração opostos por Aparecida Pereira de Lima Ribeiro e outros em face de acórdão que negou provimento ao agravo interno interposto contra decisão que determinara a a devolução dos autos ao Tribunal de origem, com a respectiva baixa, para nele permanecerem sobrestados até o julgamento do mérito do recurso recebido como representativo da controvérsia (Tema 1039), e, após, que se proceda em conformidade com os comandos dos artigos 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil.

A ora embargante alega que é "contraditória a decisão que limitou a condenação ao pagamento da multa contratual ao valor da obrigação principal, esta entendida como o valor da indenização apurado em laudo pericial, corrigido monetariamente e sem acréscimo de juros legais, se "compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária" (§ 1º do artigo 322 do CPC)" (fl. 487/e-STJ).

A parte embargada apresentou impugnação.

É o relatório.

**EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.344.117 - SP
(2012/0193663-7)**

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
EMBARGANTE : ANTÔNIO SIMÃO E OUTROS
ADVOGADOS : PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669
GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227
RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212
HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA E OUTRO(S) -
SP311349
EMBARGADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - MG111202
JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS -
SP273843
MARIANA JUBIM DA COSTA - RJ163330

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PARTE EMBARGANTE ESTRANHA AO PROCESSO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONHECIDOS.

1. Terceiro estranho ao processo não possui legitimidade para opor embargos de declaração.
2. Embargos de declaração não conhecidos.

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): Não conheço dos embargos de declaração, os quais foram opostos por Aparecida Pereira de Lima Ribeiro e outros, estranhos ao processo, que não detêm, portanto, legitimidade para o recurso.

Além disso, a argumentação apresentada é completamente dissociada da matéria tratada nos presentes autos.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt no REsp 1.344.117 / SP

Número Registro: 2012/0193663-7

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

1483357820118260000 201201936637 630120100055154

Sessão Virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024

Relator dos EDcl no AgInt nos EDcl no AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ANTÔNIO SIMÃO E OUTROS

ADVOGADOS : PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669

GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227

RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212

HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA E OUTRO(S) - SP311349

RECORRIDO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - MG111202

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843

MARIANA JUBIM DA COSTA - RJ163330

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS - SISTEMA
FINANCEIRO DA HABITAÇÃO - SEGURO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE : ANTÔNIO SIMÃO E OUTROS

ADVOGADOS : PEDRO EGÍDIO MARAFIOTTI - SP110669

GUILHERME LIMA BARRETO - SP215227

RICARDO BIANCHINI MELLO E OUTRO(S) - SP240212

HENRIQUE JOSE BOAVENTURA VIEIRA E OUTRO(S) - SP311349

EMBARGADO : SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS

ADVOGADOS : LOYANNA DE ANDRADE MIRANDA MENEZES - MG111202

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - SP273843

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/02/2024 a 26/02/2024, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Raul Araújo, Antonio Carlos Ferreira e Marco Buzzi votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Raul Araújo.

Brasília, 27 de fevereiro de 2024